

Caderno de Debêntures

HYPE 13 – Hypermarcas

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	200.996
Emissão:	15/07/2010
Vencimento:	15/07/2014
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	Taxa DI + 1,65%
Registro CVM:	CVM/SRE/DEB-2010/028 em 29/07/2010
ISIN:	BRHYPEDBS028

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ("Amortização da 1ª Série").

Atualização Monetária das Debêntures

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado.

Remuneração

4.4.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definição abaixo:

4.4.2.2. As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada a uma sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*,

calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme abaixo definido), até o seu efetivo pagamento, conforme definido no item 4.4.2.3 abaixo ("Remuneração da 1ª Série").

4.4.2.3. Define-se "Período de Capitalização da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração da 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k - Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI - Número total de fatores da Taxa DI, consideradas na apuração do "FatorDI" em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro.

TDI_k - Fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread- acréscimo sobre a Taxa DI, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casa decimais.

n - número de dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura será aplicada para apuração de TDik em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDik, automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários com lastro em títulos federais, apurados no Sistema de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic"). Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas da 1ª Série ("AGD 1ª Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para apuração da Remuneração da 1ª Série, o qual deverá refletir a metodologia utilizada em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 1ª Série"). A AGD 1ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as fórmulas da Cláusula 4.4.2.5 e para a apuração de TDik será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD 1ª Série, a referida AGD 1ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da 1ª Série.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, conforme definido na Cláusula 11.2.2 abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD 1ª Série, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD 1ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. As

Debêntures da 1ª Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 1ª Série das Debêntures da 1ª Série a serem adquiridas serão utilizadas as fórmulas da Cláusula 4.4.2.5 e para a apuração de TDIk será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada; ou

(ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures da 1ª Série pela Emissora (a) todos os Debenturistas da 1ª Série receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração da 1ª Série será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas da 1ª Série e apresentada à Emissora na referida AGD 1ª Série. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.4.2.10. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi objeto de aditamento da Escritura.

4.4.2.11. O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debentures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo:

Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15 de janeiro de 2011
15 de julho de 2011
15 de janeiro de 2012
15 de julho de 2012
15 de janeiro de 2013
15 de julho de 2013
15 de janeiro de 2014

15 de julho de 2014

Repactuação

3.16.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

Resgate Antecipado

4.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, integral ou parcialmente, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 3.14.1 desta Escritura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ("Comunicação de Resgate das Debêntures da 1ª Série"). O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 1ª Série e eventuais demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado ("Resgate Antecipado").

4.5.2. Na Comunicação de Resgate das Debêntures da 1ª Série deverá constar (i) a data do Resgate Antecipado, (ii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial, e (iii) o valor do Resgate Antecipado, o qual será correspondente ao (a) saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (b) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; e (c) do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) a ser calculado de acordo com o item 4.5.3 abaixo.

4.5.3. A Emissora pagará um prêmio de Resgate Antecipado para as Debêntures da 1ª Série correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor do saldo devedor não amortizado das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata temporis* ao prazo remanescente das Debêntures da 1ª Série ("Prêmio de Resgate Antecipado"), calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$P = \left(1,0120^{\frac{d}{D}} - 1 \right) \times (VNe + J)$$

onde,

P = prêmio de resgate antecipado da 1ª Série, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado da 1ª Série e a Data de Vencimento da 1ª Série;

D = quantidade de dias úteis entre o 12º mês contado da Data de Emissão da 1ª Série e a Data de Vencimento da 1ª Série;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

J = valor da Remuneração da 1ª Série devida na data do Resgate Antecipado da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

4.5.4. Os valores relativos ao Prêmio de Resgate Antecipado serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures da 1ª Série, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.

4.5.5. No caso de realização de Resgate Antecipado parcial, nos termos do item 4.5.1. acima, este deverá ser realizado (i) para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.5.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado total das Debêntures, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 11.2.2 abaixo, por preço não superior ao respectivo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido, conforme a(s) série(s) das Debêntures a serem adquiridas, (i) da Remuneração da 1ª Série, e/ou (ii) da Remuneração da 2ª Série e/ou da (iii) da Atualização e Remuneração da 3ª Série. Os valores de atualização e remuneração serão calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior das

respectivas atualização e remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação, observadas as características de sua respectiva série.

Vencimento Antecipado

8.1. As obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo:

- (a) pedido por parte da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido ou decretação de insolvência civil de acionistas controladores da Emissora que detenham, individualmente ou em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Emissora;
- (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora, e/ou de quaisquer das suas controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora e controladas, não elidido no prazo legal;
- (d) não pagamento, pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;

- (e) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que este prazo não se aplica aquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (f) redução de capital social da Emissora que resulte em capital social inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social existente na Data de Emissão, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (h) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Emissora e/ou das suas controladas e/ou controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no mercado local ou internacional, salvo se a Emissora comprovar, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;
- (i) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
- (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;
- (k) cessão, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria simples dos titulares de Debêntures

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (l) transformação do tipo societário da Emissora para sociedade limitada;
- (m) se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que resulte na não prevalência de Igarapava Participações S.A. e da Maiorem S.A. de C.V., em conjunto, direta ou indiretamente, como as principais acionistas do bloco de controle da Emissora; ou se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em perda do atual controle societário, direto ou indireto, da Igarapava Participações S.A. ou da Maiorem S.A. de C.V.;
- (n) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, bem como na regulamentação aplicável), afete de forma relevante negativamente a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações financeiras;
- (o) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás e licenças, que impeça o funcionamento de uma ou mais unidades industriais da Emissora e/ou de suas controladas ou a produção de um ou mais produtos pela Emissora e/ou suas controladas que, em qualquer caso, representem Valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (q) não observância pela Emissora de qualquer dos seguintes índices financeiros, por dois semestres consecutivos, a serem calculados sempre com base nas demonstrações contábeis consolidadas de dezembro e junho da Emissora, iniciando-se com as informações contábeis de dezembro de 2010 e informados ao Agente Fiduciário, juntamente com o relatório da memória de cálculo

compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo legal exigido pela CVM, na legislação em vigor, para divulgação das respectivas informações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- 1) Dívida Financeira Líquida / EBTIDA: Igual ou Inferior a 3,75x, sendo que será considerado o maior EBTIDA entre (i) o EBTIDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses; e (ii) o EBTIDA do último trimestre multiplicado por 4,0.
- 2) Cobertura de Juros (EBTIDA / Despesa de Juros Líquidos): igual ou superior a 2,0x considerando os últimos 12 (doze) meses.

Onde:

"Dívida Financeira Total": Significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora e/ou de suas subsidiárias por fundos tomados em empréstimo ou recebidos a título de adiantamento ou depósito; (b) todas as obrigações da Emissora e/ou de suas subsidiárias evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas ou inflação), ou instrumentos similares; (c) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora e de suas subsidiárias; (d) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora e/ou de suas subsidiárias na qualidade de garantidora de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais, excetuadas as cartas de crédito e/ou cartas de garantia exclusivamente relativas às importações da Emissora e/ou de suas subsidiárias; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora e/ou de suas subsidiárias em relação a aceites bancários; (f) todas as dívidas de terceiros garantidas (ou em relação às quais o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) por qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora e/ou de suas subsidiárias, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; e (g) toda dívida ou obrigação da Emissora ou suas subsidiárias decorrente de aquisição de empresas, ativo imobilizado e marcas.

"Dívida Financeira Líquida": significa Dívida Financeira Total menos (i) caixa; (ii) investimentos de curto prazo; (iii) fundos de renda fixa com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha; e (iv) títulos de emissão do governo federal e/ou de instituições financeiras de primeira linha, desde que com liquidez diária ou liquidez diária após período de carência de no máximo 90 (noventa) dias da data do investimento;

"EBITDA": significa o somatório (a) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e as despesas financeiras); (b) todos os montantes de depreciação e amortização; (c) todo crédito tributário relativo a benefícios fiscais, incluindo, mas não se limitando a,

fomentar, exemplificativamente; e (d) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "Custo de Operação", tudo determinado em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

"Despesa de Juros Líquidos": significa as despesas da Emissora e das suas subsidiárias, relacionadas ao total de juros a pagar incidentes sobre o montante da dívida em determinado período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida em que tais financiamentos constituam Dívida Financeira Total diminuída das receitas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros recebidos provenientes de suas aplicações financeiras.

- (r) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora durante a vigência das Debêntures e/ou no Contrato de Distribuição;
- (s) alteração do Estatuto Social da Emissora, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, durante a vigência das Debêntures desta Emissão, desde que haja uma retirada efetiva de acionistas que representem, individual ou conjuntamente, 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Emissora;
- (t) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora; e
- (u) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas promover, em uma única operação ou em uma série de operações, a alienação, direta ou indireta, total ou parcial, de ativos operacionais que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma receita bruta de vendas consolidada da Emissora em valor inferior a R\$ 2.370.002 mil (equivalente a 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas consolidada da Emissora apurada nos últimos 12 (doze) meses findos em 31 de março de 2010) ("Valor de Referência"). A apuração da receita bruta de vendas consolidada da Emissora para fins de comparação com o Valor de Referência será realizada trimestralmente, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de encerramento de cada trimestre calendário, com base na receita bruta de vendas consolidada da Emissora relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao encerramento do referido trimestre, considerando-se as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Emissora, conforme o caso. A verificação do valor da redução da receita bruta de vendas em relação ao Valor de Referência será realizada a

partir da data da alienação dos ativos até o 12º mês seguinte à referida data, findo o qual a respectiva alienação não mais será considerada como um potencial evento de vencimento antecipado.

8.2. Os valores mencionados nas alíneas acima não serão reajustados ou corrigidos.

8.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "q", "r" e "s" acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos respectivos titulares, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "e", "k", "m", "n", "o", "p", "t" e "u" acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

8.4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida acima não seja convocada pelo Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis ali previsto, tal assembleia poderá ser convocada pela Emissora, ou por Debenturistas representando no mínimo 10% das Debêntures em Circulação.

8.5. Na assembleia mencionada no item 8.3 acima, que será instalada de acordo como quorum previsto na Cláusula XI "Assembleia Geral de Debenturistas" abaixo, os titulares de Debêntures em Circulação, em assembleia conjunta, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "e", "k", "m", "n", "o", "p", "t" e "u".

8.6. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 8.3. acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 8.5. acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 8.1. acima.

8.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado ou não, conforme o caso, das respectivas Debêntures em Circulação, acrescido da respectiva Remuneração aplicável a cada série das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, em até 5 (cinco) dias úteis contados (i) da data de declaração do

vencimento antecipado automático das Debêntures, ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam os parágrafos acima, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

8.7.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP, a BM&FBOVESPA e o Banco Mandatário sobre o pagamento de que trata o item 8.7. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

8.8. Em qualquer caso, a decretação do vencimento antecipado das Debêntures de uma das séries ocasionará o vencimento antecipado das Debêntures integrantes das outras séries.

Da Assembleia Geral de Debenturistas

11.1. Convocação

11.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD da respectiva série, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada uma das séries.

11.1.2. A AGD de cada uma das séries pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva série em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

11.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.

11.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD de uma série de Debêntures a que comparecerem os titulares das Debêntures da respectiva série.

11.1.7. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados.

11.2. Quorum de Instalação

11.2.1. A AGD de cada uma das séries se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva série, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva série.

11.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau.

11.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

11.3. Mesa Diretora

11.3.1. A presidência da AGD de cada série caberá ao Debenturista da respectiva série eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

11.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. Quorum de Deliberação

11.4.1. Nas deliberações da AGD de cada uma das séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

11.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da

respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembléia ou do voto proferido na respectiva AGD.

11.4.3. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série, observado que alterações na Remuneração, nos condições de prazo, amortização e espécie-das Debêntures, nas hipóteses de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura, exceto o quórum previsto na Cláusula 10.4.1 acima, deverão contar com a aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série e 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série.

11.4.4. Nenhuma alteração nas condições das Debêntures será realizada sem a prévia concordância da Emissora e o correspondente aditamento desta Escritura.

Encargos Moratórios

3.12.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da remuneração das Debêntures (conforme definido nas Cláusula 4.4., 5.4. e 6.4. desta Escritura), desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
